



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 582/XV/1.ª

Consagra um prazo para remoção da propaganda eleitoral e determina que a sua violação constitui contraordenação, alterando a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 13 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pela Representação Parlamentar do Livre (L) na Assembleia da República, intitulada **“Consagra um prazo para remoção da propaganda eleitoral e determina que a sua violação constitui contraordenação, alterando a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual”** tem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

por objeto, a alteração da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, relativo à afixação e inscrição de publicidade e propaganda.

Em concreto, o autor pretende ver alterado os artigos 7.º e 10.º da lei acima referida. Das normas a alterar refere-se apenas que a entidade responsável pela afixação de propaganda política deve retirá-la nos 45 dias seguintes às eleições a que se referiam procedendo à notificação e coima caso a referida propaganda não seja retirada no período devido.

Quanto ao mérito desta iniciativa, esta Assembleia Legislativa concorda com as preocupações de foro ambiental que sustentam o proposto às quais acrescentam a prática consuetudinária na Região de que os manifestos eleitorais se retiram entre o último dia de campanha e a semana seguinte ao ato eleitoral, contribuindo, assim, para a limpeza urbana.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer favorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 13 de março de 2023

O Relator

(Bruno/Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)